



Segurador

AIG Europe Limited – Sucursal em Portugal, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade Seguradora e que, mediante o pagamento do prémio, emite a apólice e a subscreve juntamente com o Tomador do Seguro.

Âmbito do Risco

O presente Contrato de Seguro garante, até ao limite dos valores seguros estabelecidos nas Condições Particulares para cada cobertura contratada, o pagamento das Indemnizações relativamente aos riscos contratados e detalhados nas Condições Particulares desta Apólice.

Todas as garantias são compatíveis com qualquer outro seguro, excepto caso sejam estabelecidas limitações nas Condições Particulares.

Riscos que podem ser cobertos

As coberturas de Quebra de Dentes por Acidente e Fratura de Ossos por Acidente cobrem o membro do Portal AXO e o seu Agregado Familiar em caso de Acidente, sempre dentro das limitações estabelecidas em cada uma das coberturas.

Exclusões aplicáveis a todos os riscos cobertos

Ficam excluídos das coberturas do Contrato de Seguro:

- I) Salvo convenção em contrário previsto nas Condições Particulares, os Acidentes ocorridos antes do início de vigência do Contrato de Seguro bem como doenças qualquer que seja a sua natureza e Doenças Pré-Existentes à referida data;
- II) Lesões intencionalmente causadas ou provocadas pela Pessoa Segura ou pelos Beneficiários incluindo as causadas por estes ao primeiro, ou os que resultem da participação da Pessoa Segura em apostas, desafios, competições, corridas ou lutas. Encontra-se igualmente excluído o suicídio ou a sua tentativa, lesões auto-infligidas ou atos dolosos cometidos pela Pessoa Segura;
- III) Acidentes sofridos pela Pessoa Segura em situação de desequilíbrio mental, embriaguez (taxa de alcoolemia igual ou superior a 0,5), ou sob o efeito de drogas ou estupefacientes, bem como doenças ou acidentes e respectivos tratamentos provocados por intoxicações ou envenenamentos por ingestão de medicamentos, quando a referida ingestão ou tratamento não tenham sido prescritos por um Médico;
- IV) Lesões derivadas de intervenção cirúrgica ou tratamento médico não relacionadas com Acidentes ou Doença cobertas pelas garantias da Apólice;
- V) Prática profissional de desportos ou a prática, ainda que amadora, de caça de animais ferozes, tauromaquia, desportos motorizados e desportos amadores quando integrados em campeonatos e respetivos treinos;
- VI) Acidentes ocorridos a bordo de qualquer aeronave, exceto quando a Pessoa Segura viaje como passageiro de um avião comercial, que seja conduzido por piloto habilitado com licença de voos regulares ou irregulares entre aeroportos ou aeródromos devidamente equipados para o transporte de passageiros;
- VII) Acidentes provocados por alta tensão, uso de explosivos, atividades de construção civil com utilização de andaimes e acessos a telhados;
- VIII) Radioatividade ou efeitos derivados de Risco Nuclear, Biológico e Químico, fusão atómica ou desintegração do átomo, salvo quando resultantes de tratamentos médicos;
- IX) Participação da Pessoa Segura em ações ilegais;
- X) Anomalias congénitas da Pessoa Segura quando as mesmas tenham sido detetadas ou sejam do conhecimento da Pessoa Segura, à data do início de produção de efeitos do Contrato de Seguro;
- XI) Todas as Pessoas Seguras a partir dos 70 anos de idade, salvo convenção em contrário previsto nas Condições Particulares.

Declaração Inicial do risco

O segurado está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo segurador.

Em caso de incumprimento doloso desta disposição o contrato é anulável nos termos e com as consequências previstas na lei.

Em caso de incumprimento negligente do disposto nesta cláusula a Seguradora pode optar pela cessação ou pela alteração do contrato, igualmente nos termos e com as consequências previstas na lei.

Valor total do prémio ou método de cálculo

A eficácia do Contrato de Seguro depende do pagamento do Prémio.

O Prémio calculado é constante e o seu montante continuará o mesmo em exercícios sucessivos, excepto se ocorrer a produção de uma das seguintes situações:

- Alteração da opção de cobertura escolhida (aumento ou redução da cobertura);
- Alteração da normativa vigente relativa ao cálculo dos impostos aplicáveis à Apólice.

Montante máximo do capital em cada período de vigência do contrato

O Montante máximo na cobertura de Quebra de Ossos é 500€ e na cobertura de Fratura de Ossos é de 5.000€.

Responsabilidade máxima do segurador

O Montante máximo na cobertura de Quebra de Ossos é 500€ e na cobertura de Fratura de Ossos é de 5.000€.

Duração, Renovação, Denúncia e livre resolução do contrato

Duração

Esta Apólice é válida pelo período estipulado nas Condições Particulares.

Este seguro terá uma duração anual e será prorrogado tacitamente por iguais períodos de 1 (um) ano.

Esta Apólice será prorrogada automaticamente uma vez transcorrido o período do seguro, excepto em caso de receção pelo Segurador de uma comunicação por escrito por parte do Tomador do Seguro ou pelo Segurado de que não pretende proceder à renovação da Apólice com, pelo menos, 30 dias de antecedência relativamente à conclusão do período de seguro em curso. Do mesmo modo, o Segurador poderá opor-se à prorrogação do Contrato de Seguro mediante comunicação por escrito e dirigida ao Tomador do Seguro ou Segurado com, pelo menos, 30 dias de antecedência relativamente à conclusão do período de seguro em curso.

Resolução do contrato

O Contrato de Seguro pode ser resolvido, por qualquer das partes, a todo o tempo, havendo justa causa, nos termos gerais. A resolução do Contrato de Seguro por falta de pagamento do Prémio fica sujeita às disposições legais e contratuais aplicáveis.

Livre resolução de contrato

Dado que o presente Contrato de Seguro é celebrado através de meios de comunicação à distância, ao Tomador do Seguro assiste o direito de livre resolução nos termos seguintes:

- O Tomador do Seguro tem o direito de resolver livremente a Apólice celebrada à distância, sem necessidade de indicar o motivo e sem que haja lugar a qualquer penalização ou pedido de indemnização por parte do Segurador;
- O prazo para o exercício do direito de livre resolução é de catorze (14) dias contados a partir da data da celebração do Contrato de Seguro à distância, desde que o Tomador do Seguro, nessa data, disponha em papel ou noutro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o Seguro que tenham de constar da Apólice, ou da data da receção pelo Tomador do Seguro da Apólice, se esta for posterior;
- O não exercício da livre resolução no prazo acima referido determina a caducidade do direito;

- Querendo exercer o seu direito de livre resolução da Apólice, o Tomador do Seguro deverá notificar o Segurador de tal facto, através de correio registado dirigido à AIG EUROPE Limited - Sucursal em Portugal, para a seguinte morada: Av. Liberdade, 131 - 3º, 1250-140 Lisboa, ou através do correio electrónico **privacidade.portugal@aig.com**, permitindo assim o registo escrito e um meio susceptível de prova, com a indicação dos seguintes dados: Número da Apólice, Nome do Tomador do Seguro, e cópia de documento de identificação;
- O exercício do direito de livre resolução extingue as obrigações e direitos decorrentes do Contrato de Seguro com efeitos:

a) A partir da data de celebração do Contrato de Seguro, nos casos em que se estipule que este só produzirá efeitos após o decurso do prazo de livre resolução.

b) A partir da data de receção da notificação da livre resolução caso o Tomador do Seguro tenha pedido o início da execução antes do termo do prazo de livre resolução.

Quando a livre resolução ocorrer previamente à data de produção de efeitos do Contrato de Seguro, o Segurador, na eventualidade e na medida do aplicável, de já ter recebido quaisquer quantias a título de Prémio por parte do Tomador do Seguro, fica obrigado a restituí-las no prazo de trinta (30) dias contados a partir da receção da notificação da livre resolução;

Quando o direito à livre resolução for exercido por parte do Tomador do Seguro em data posterior à do início da produção de efeitos do Contrato de Seguro, ao Segurador assiste o direito de proceder à cobrança do Prémio relativo ao período em que a Apólice produziu efeitos.

Regime de transmissão do contrato seguro

Sem prejuízo de disposição legal em contrário em vigor no momento da celebração do presente contrato, a apólice não pode ser transmitida, salvo acordo escrito com a seguradora.

Lei aplicável e foro

A lei aplicável ao presente Contrato de Seguro é a portuguesa.

Todas as divergências que possam surgir em relação à validade, interpretação, execução e incumprimento do presente Contrato de Seguro devem ser resolvidas por meio de arbitragem a efetuar nos termos da lei.

www.aig.com.pt

Contactos

Avenida da Liberdade, 131 - 3ª
1250-140 Lisboa
Portugal
Tel.: + 351 213 303 360
Fax.: + 351 213 160 852



American International Group, Inc. (AIG) é uma organização líder mundial em seguros que presta serviços a clientes em mais de 100 países e jurisdições. As Empresas que integram o Grupo AIG servem clientes industriais, institucionais e individuais, através de uma das mais extensas redes mundiais da indústria seguradora. Adicionalmente, as empresas do Grupo AIG são líderes em Seguros de Vida e Gestão de Fundos de Pensões nos Estados Unidos. As acções da AIG estão cotadas na bolsa de Valores de Nova Iorque e Tóquio.

Informações adicionais sobre a AIG disponíveis em www.aig.com | Youtube www.youtube.com/aig | Twitter [@AIGemea](https://twitter.com/AIGemea) | LinkedIn <http://www.linkedin.com/company/aig> |

A AIG é a designação comercial para as operações globais de seguros de Vida e Gestão de fundos de pensões da American International Group, Inc. Para informações adicionais, por favor visite o nosso site www.aig.com. Todos os produtos e serviços são subscritos e fornecidos por subsidiárias e filiais do American International Group, Inc. Alguns produtos e serviços podem não estar disponíveis em todos os países, a cobertura está sujeita aos termos do contrato de cada apólice no seu idioma original. Alguns produtos e serviços adicionais sem cobertura de seguro podem ser fornecidos por parceiros externos. Os seguros podem ser distribuídos através de entidades afiliadas ou não afiliadas. Na Europa, o fornecedor principal de seguros é a AIG Europe Limited.